



RESOLUÇÃO Nº 17/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Núcleo Especializado de Defesa das Mulheres (NUDEM BAHIA) da Defensoria Pública do Estado da Bahia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Núcleo Especializado de Defesa das Mulheres - NUDEM BAHIA, que tem como função primordial prestar assistência jurídica, integral e gratuita às mulheres vítimas de violência em razão do gênero para todo o estado da Bahia, bem como de promover a defesa de seus direitos, garantindo-lhes o acesso e respeito às garantias fundamentais.

Art. 2º O NUDEM BAHIA será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação;
- II - Defensorias Públicas Especializadas e Regionais;
- III - Equipe multidisciplinar, formada, no mínimo, por assistente(s) social(is) e psicóloga(s);
- IV - Residente(s) Jurídico(s) e/ou Analista(s);
- V- Estagiário(s) de Direito e/ou outra(s) formação(ões);
- VI - Estagiário(s) de nível médio.

Parágrafo único. Os profissionais e estudantes acima referidos poderão ser disponibilizados através da celebração de convênios ou termos de cooperação técnica com instituições de ensino superior ou com outras entidades públicas ou de interesse público.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Especializado de Defesa das Mulheres da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

- I - promover a defesa dos interesses individuais, difusos, coletivos ou individuais homogêneos das mulheres vítimas de violência em razão do gênero, de forma judicial e extrajudicial, adotando todas as medidas necessárias à concretização dos direitos, viabilizando medidas de integração para todo o Estado da Bahia e todos os graus de jurisdição;
- II - realizar atendimento especializado, orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência de gênero;
- III - postular, judicial e extrajudicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei nº 11.340/2006;
- IV - desenvolver metodologias e protocolos de atuação em defesa das mulheres em situação de violência de gênero, doméstica e familiar, incluindo questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- V - contribuir com o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a garantir a efetivação dos direitos das mulheres, incluindo questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos;
- VI- formular propostas de projetos/protocolos de atuação, com elaboração de pautas institucionais em defesa das mulheres em situação de violência de gênero, doméstica e familiar, incluindo questões relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos para todo o Estado da Bahia e todos os graus de

jurisdição;

VII - representar a Instituição perante conselhos, grupos de trabalho, comitês e quaisquer espaços de representatividade colegiada, mediante designação da Defensoria Pública Geral do Estado da Bahia;

VIII - promover campanhas educativas de prevenção da violência em razão do gênero, buscando a difusão da Lei nº 11.340/2006 e dos instrumentos de proteção aos direitos das mulheres.

IX - sugerir à Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP - a realização de ciclos de estudos, cursos, seminários, simpósios, palestras, audiências públicas, rodas de conversa, mesas redondas, com a participação da Ouvidoria Geral da DPE/BA, para o desenvolvimento de discussão, estudos, pesquisas, elaboração de propostas e outros eventos relacionados com questões, direitos e políticas públicas de proteção às mulheres;

X - Realizar ou incentivar, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública – ESDEP, universidades e centros de pesquisa, estudos e pesquisas sobre a violência de gênero, a fim de subsidiar e aprimorar a atuação do NUDEM BAHIA;

XI - Participar da capacitação de agentes públicos sobre as temáticas trabalhadas pelo NUDEM BAHIA;

XII - Representar junto aos Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos em caso de violação dos direitos das mulheres, propondo as medidas cabíveis, após designação da Defensoria Pública Geral;

XIII - Buscar integração operacional e realizar intercâmbio da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Poder Executivo, Universidades e organizações da sociedade civil para a proteção dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a atuação e as condições das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente em situação de violência doméstica e familiar, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

XV - Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta Instituição na defesa dos direitos das mulheres;

XVI - Estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas na área de defesa dos direitos das mulheres para definição de estratégias comuns e para intercâmbio de experiências;

XVII - Disponibilizar informações sobre a rede de atendimento existente para mulheres em situação de violência;

XVIII – Promover, se necessário, o encaminhamento das partes a outros serviços, públicos ou privados, da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, inclusive a outros órgãos defensoriais, recomendando o atendimento prioritário legalmente previsto;

XIX - Apresentar aos órgãos competentes sugestões de projetos de lei, revisão ou atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítimas de violência, processando o respectivo encaminhamento através da Defensoria Pública Geral, na forma do artigo 68, XII da LC 26/2006;

XX - Auxiliar a promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o enfrentamento à discriminação de gênero e às desigualdades existentes em todas as suas manifestações estruturais, institucionais e individuais;

XXI - Contribuir com a formação e letramento em gênero dos defensores(as), servidores(as) e estagiários(as) como forma de enfrentar a discriminação no âmbito institucional;

XXII - Desenvolver e implementar, mediante iniciativa do Gabinete da Defensoria Pública-Geral e da Coordenação de Unidade Móvel e Itinerâncias, estratégias de atendimento remoto, utilizando canais digitais, e ações itinerantes, como mutirões, para ampliar o acesso à assistência jurídica e social para mulheres em áreas de difícil acesso no interior do estado;

XXIII - Atuar na defesa de direitos coletivos das mulheres, especialmente daquelas em situação especial de vulnerabilidade, como populações quilombolas, das comunidades de marisqueiras, dos povos de terreiro, povos originários, ciganas, trans, mulheres encarceradas e de fundo e fecho de pasto e demais povos e comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007, em articulação com demais unidades defensoriais e/ou Núcleo(s) pertinente(s) à temática;

XXIV - Atuar no enfrentamento às violações de direitos praticadas pelo poder público, aos problemas vivenciados por mulheres em ambiente carcerário, como a pobreza menstrual e os cuidados com as mulheres gestantes e puérperas;

XXV - Apoiar a elaboração de Censo sobre questões de gênero, nos termos da previsão constante no art. 7º da Portaria nº 268/2022 ou equivalente, mediante parceria entre o Gabinete da Defensoria Pública-Geral, a Diretoria de Modernização e Informática e da Escola Superior da Defensoria Pública;

XXVI - Realizar, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, evento anual, conforme previsto no art. 16 da Portaria n.º 268/2022 ou equivalente, para reforçar o enfrentamento à violência de gênero e o apoio à diversidade, devendo atingir defensores(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as), bem como o público externo;

XXVII - Auxiliar defensoras e defensores públicos vinculados às demais áreas na construção de formas de atuação que promovam a equidade de gênero nas especificidades da respectiva área;

XVIII - Assessorar a Defensoria Pública Geral nas questões relativas à promoção e defesa dos direitos das mulheres, inclusive acerca da efetiva implementação da Política de Equidade de Gênero e Combate à Discriminação Contra as Mulheres, manifestando-se sempre que solicitada;

XIX - Atuar colaborativamente na tramitação de ações emblemáticas, estrategicamente definidas pela Defensoria Pública Geral, relativas à temática, a fim de assegurar a formação de jurisprudência favorável às teses esposadas pelo NUDEM BAHIA, de forma a auxiliar o(a) defensor(a) público(a) das unidades judiciárias competentes, Instância Superior ou representação perante Tribunais Superiores, desde que com a aquiescência destes;

XXX - Realizar e estimular, em colaboração com a ESDEP, o intercâmbio permanente entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), objetivando o aprimoramento das atribuições e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos das mulheres vítimas da violência de gênero;

XXXI - Informar, conscientizar e motivar a população feminina, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em colaboração com a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado, a Escola Superior e o Gabinete da Defensoria Pública Geral;

XXXII - Contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação de diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Bahia naquilo que disser respeito à promoção e defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência;

XXXIII - Realizar outras atividades que se reputem necessárias a partir das demandas que se apresentarem na atuação do Núcleo;

XXXIV - O NUDEM BAHIA atuará de forma articulada com os demais núcleos especializados e unidades da Defensoria Pública, visando a integração de ações, a uniformização de entendimentos e a otimização de recursos, podendo estabelecer fluxos e protocolos conjuntos por meio de atos normativos internos.

Art. 4º As Defensorias Públicas Especializadas de Defesa das Mulheres abrangerão a atuação judicial e extrajudicial do NUDEM, sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 46/2018, mediante manifestação de vontade da vítima ou familiares, exercendo a assistência qualificada à vítima, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006, incluindo, sempre que possível, o acompanhamento da fase investigativa, competindo-lhes, ainda:

I - às Defensorias Públicas Especializadas com atribuição extrajudicial caberá o atendimento inicial das mulheres em situação de violência de gênero, sem prejuízo de outras atribuições que se revelem necessárias, na seguinte forma:

a) ajuizar os pedidos de medidas protetivas de urgência, bem como as ações penais subsidiárias da pública e privadas, perante as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou outro juízo competente, após prévia manifestação de interesse da mulher em situação de violência de gênero;

b) ajuizar ações perante as Varas de Família, visando resguardar a mulher em situação de violência de gênero e seus dependentes, prioritariamente aquelas relativas aos pedidos de divórcio, guarda, alimentos e reconhecimento e dissolução de união estável;

- d) ajuizar ações indenizatórias por fatos decorrentes diretamente da violência de gênero;
- e) realizar os atendimentos e pedidos de interrupção de gestação em casos de má- formação fetal com inviabilidade de vida extrauterina devidamente atestada por relatório médico, quando solicitado pela gestante;
- f) ajuizar outras ações urgentes que sejam decorrentes de violência baseada no gênero, incluindo as relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos;

II - Às defensorias Públicas Especializadas com atribuição judicial caberá o acompanhamento das ações distribuídas para as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na qual oficia, levando-se em consideração a natureza híbrida, cível e criminal, dessas unidades judiciárias.

§1º Nas comarcas do interior do Estado, onde não houver divisão funcional entre a atuação extrajudicial e judicial, competirá ao(à) Defensor(a) Público(a) titularizado para atuação com violência doméstica, exercer, de forma cumulativa, o atendimento extrajudicial e a atuação judicial decorrente, observadas as atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, assegurado o apoio técnico e institucional do Núcleo Especializado sempre que necessário.

§2º Nas comarcas do interior do Estado, com número igual ou superior a três defensores, onde não houver divisão funcional entre a atuação extrajudicial e judicial, competirá aos(às) Defensores(as) Públicos(as) substitutos, prioritariamente penais, exercerem, de forma cumulativa, o atendimento extrajudicial e a atuação judicial decorrente, observadas as atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, assegurado o apoio técnico e institucional do Núcleo Especializado sempre que necessário, garantida a observância de linhagem de substituição regionalizada, em ato próprio a ser publicado pela Defensoria Pública Geral, devendo restar resguardada a ausência de conflito de interesses.

§3º Nas comarcas do interior do Estado, com número igual a dois defensores, onde não houver divisão funcional entre a atuação extrajudicial e judicial, competirá aos(às) Defensores(as) Públicos(as) prioritariamente penais, exercerem, de forma cumulativa, o atendimento extrajudicial e a atuação judicial decorrente, observadas as atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo, assegurado o apoio técnico e institucional do Núcleo Especializado sempre que necessário e garantida a observância de linhagem de substituição regionalizada, em ato próprio a ser publicado pela Defensoria Pública Geral, devendo restar resguardada a ausência de conflito de interesses.

Art. 5º Constitui meta de consolidação realizável pelo NUDEM BAHIA, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a instituição de política de atuação específica perante o Tribunal do Júri nos casos de feminicídio, tentados ou consumados, mediante manifestação de vontade da vítima ou familiares, exercendo a assistência qualificada à vítima, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei nº 11.340/2006, incluindo, sempre que possível, o acompanhamento da fase investigativa.

§1º O desenho de funcionamento da presente política será elaborado por ato da Defensoria Pública Geral e permanecerá em funcionamento enquanto não forem criadas, em todas as comarcas, unidades defensoriais específicas com atuação perante o Tribunal do Júri, nos casos previstos no *caput* deste artigo.

§2º A atuação do NUDEM BAHIA no Tribunal do Júri será voltada exclusivamente à defesa dos interesses da vítima e de seus familiares, sem prejuízo das atribuições da defesa técnica do acusado, evitando-se conflito de interesses.

§3º O acompanhamento será priorizado em casos de relevante interesse social e/ou necessidade de atuação estratégica, mediante deliberação da Coordenação do Núcleo.

§4º A atuação será articulada com a rede de atendimento e proteção, garantindo suporte psicossocial e orientação jurídica integral à vítima e familiares em todas as fases do procedimento.

Art. 6º Constitui meta de consolidação realizável pelo NUDEM BAHIA, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, a instituição de política de atuação específica para garantia de medidas protetivas de urgência para todas as mulheres do estado da Bahia, mediante manifestação de vontade da vítima, incluindo, sempre que possível, o acompanhamento da referida procedimentalização.

§1º O desenho de funcionamento da presente política será elaborado por ato da Defensoria Pública Geral e permanecerá em funcionamento enquanto não forem criadas, em todas as comarcas, unidades defensoriais específicas com atuação voltada a proteção integral contra a violência doméstica.

Art. 7º A Coordenação será exercida por Defensor(a) Público(a) estável na carreira, com atuação especializada na temática do NUDEM BAHIA, designado(a) pela Defensoria Pública Geral do Estado, para atuação na forma do artigo 60, 63 e 67 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, devendo-se assegurar integração das políticas voltadas à capital e ao interior, notadamente para consecução das metas firmadas nos artigos 5º e 6º da presente Resolução.

Art. 8º O(A) titular da Coordenação representará o NUDEM BAHIA no Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), demais conselhos, comissões, reuniões, de âmbito estadual ou federal, nos quais a Defensoria Pública tenha assento, no intuito de acompanhar as políticas públicas e programas governamentais, praticando todos os atos dentro de suas competências legalmente previstas, cuja designação caberá ao Gabinete da Defensoria Pública Geral.

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado da Bahia buscará prover, nas comarcas onde houver Defensoria Pública instalada, pelo menos, 01 (um) órgão de execução com atuação na defesa da mulher, que atuará de forma integrada ao NUDEM BAHIA, cabendo ao(a) defensor(a) adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis ao caso, bem como articular com a rede de proteção e promoção de direitos básicos essenciais às mulheres.

Art. 10. A Escola Superior da DPE/BA - ESDEP - deve promover capacitação contínua de Defensoras e Defensores Públicos, Servidoras e Servidores, Estagiárias e Estagiários, em eventos de formação e letramento em gênero, conforme o Artigo 3º, XXIV, desta Resolução.

Art. 11. O NUDEM BAHIA deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades contendo dados quantitativos e qualitativos, indicadores de desempenho, avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na presente Resolução e em seu plano de trabalho, dificuldades encontradas e propostas de aprimoramento, a ser encaminhado à Defensoria Pública Geral e disponibilizado para conhecimento institucional.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior, em 14 de agosto de 2025.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Presidenta do CSDP/BA - biênio 2025.2027